

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/94
de 18 de novembro de 1994

Altera a redação do Parágrafo 2º do artigo 264 da lei nº 3039, de 1º de novembro de 1985, que institui o Código de Edificações.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do artigo 264 da Lei nº 3039, de 1º de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 264 -

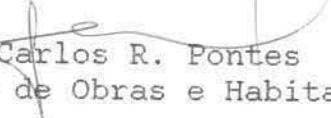
Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo - As obras especificadas nos incisos I, II, V e VI deste artigo, não serão consideradas para efeito de cálculo da taxa de ocupação máxima e coeficiente de aproveitamento do lote, quando dentro dos limites fixados por esta lei, desde que sejam obras complementares de uso Residencial Unifamiliar e Residencial Multifamiliar."

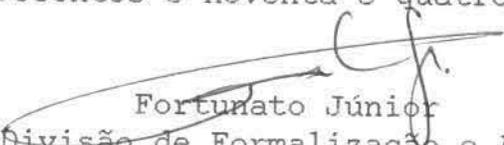
Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de novembro de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Luiz Carlos R. Pontes
Secretário de Obras e Habitação

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos